

INTERESSADO: Fundação Regional Educacional de Avaré

ASSUNTO: Transformação do Curso de Desenho e Plástica em curso de Educação Artística

RELATOR: Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

PARECER Nº 1636/74 - CTG - Aprov. em 31/7/74

I - RELATÓRIO

Histórico: A Fundação Regional Educacional de Avaré apresentou, conforme se lê de fls. 911 a 920 um projeto de transformação do seu atual curso de fora ação de professores era Desenho e Plástica no novo curso de Educação Artística, instituído pela Resolução nº 23, de 23/10/73, do CFE. Apresentando o projeto alguns senões, conforme se lê no Parecer que integra este Processo, de fls. 926 a 935, solicitamos sua correção, na forma de diligência.

Fundamentação: Cumprida a diligência, como se comprova no Processo de fls. 936 a 943, e saneadas as imperfeições do Projeto, está o mesmo em condições de ser aprovado por este Conselho.

II - CONCLUSÃO

Voto pela aprovação do projeto que transforma em curso de Educação Artística com as habilitações de 1º grau e de 2º grau, estas em Desenho e Artes Plásticas, o antigo curso de Desenho e Plástica mantido pela Fundação Regional Educacional de Avaré. Deve a instituição proceder às necessárias alterações regimentais e remetê-las, no prazo de 60 dias, à consideração deste Conselho. O Parecer de fls. 926 a 935 passa a fazer parte integrante deste.

São Paulo, 9 de julho de 1974

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Presidente em exercício nos termos do art. 13, § 3º, do Regimento do CEE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 31 de julho de 1974

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO CEE Nº 874/71

INTERESSADO - Fundação Regional Educacional de Avaré
ASSUNTO - Transformação do Curso de Desenho e Plástica em Curso de Educação Artística
RELATOR - Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza

HISTÓRICO - A Fundação Regional Educacional de Avaré, que mantém a Faculdade de Ciências e Letras e a Escola Superior de Educação Física, submete à apreciação do Conselho Estadual de Educação os estudos que visam a transformar o Curso de Desenho e Plástica numa licenciatura em Educação Artística, conforme vem esta disciplinada pela Resolução nº 23, de 23/10/73, do Conselho Federal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO - A licenciatura proposta oferece a modalidade de 1º grau, que proporcionará, com 1500 horas de estudos, a fazerem-se em 3 semestres, no mínimo, e oito, no máximo, a habilitação geral em Educação Artística; e a modalidade de 2º grau, ou plena, que proporcionara, com 2500 horas de estudos, a fazerem-se em 6 semestres, no mínimo, e 14, no máximo, a habilitação específica em Desenho e Artes Plásticas. O Plano curricular elaborado pela escola prevê a integração dos estudos, em linha vertical, de ambas as modalidades.

No currículo pleno, referente à licenciatura de 1º grau, nota-se a presença das matérias obrigatórias, como Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas, Estética e História da Arte, Folclore Brasileiro, matérias pedagógicas, Educação Física e Estudos de Problemas Brasileiros.

Nota-se a ausência da matéria do currículo mínimo, intitulada Formas de Expressão e Comunicação Artística. Sua inclusão é não só obrigatória por força da lei, senão também porque responde por uma dos suportes doutrinários do novo curso. Concebido do ponto de vista da psicologia da Gestalt, de um lado, e de outro, do ângulo da estética croceana, ambos convergentes quanto à concepção da globalidade e da unidade essenciais da arte, como fenômeno da intuição expressional, sem considerações para as classificações em ramos e gêneros divergentes (Música, Pintura, Dança, Poesia, Drama, Comédia, Epopéia, etc), indispensável é a presença dessa matéria, para inserir os futuros professores no clima de generalidade em que se desenvolve o curso nessa fase do seu processamento. Cumpre, pois, que a escola a inclua e promova, através dela, o contacto dos estudantes com todas as formas de expressão o comunicação artística, procurando colocar em relevo o denominador comum que as percorre a todas e que se identifica com a própria essência do bolo.

Por outro lado, tratando-se de licenciatura de curta duração e voltada, para o 1º grau, mais do que a Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau, há que incluir no currículo a Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º Grau.

Quanto às habilitações específicas de 2º grau, Desenho, e Plástica, as estruturas curriculares estão conforme, sendo de observar-se apenas que, na habilitação de Desenho, seria útil para estrita obediência à Resolução CFE nº 23/73, incluir também aulas de Desenho Topográfico e de Interiores.

A escola, de momento, não se interessou em instituir as habilitações complementares de Música e Artes Cênicas, o que poderá vir a fazer quando o deseje, desde que previamente autorizada por este Conselho.

Como o advento do currículo mínimo de Educação Artística em decorrência da aprovação pelo CFE das novas normas para a formação de professores (Indicação nº 22, 23 e 36, todas de 1973), apanhou em pleno funcionamento os outros e a antiga licenciatura de Desenho e Plástica, apressam-se as escolas, que esta mantinham, a proceder às adaptações conducentes ao aproveitamento dos estudos e a reorientação dos currículos, a fim de entregar aos que vierem a concluir o curso pela antiga licenciatura os diplomas referentes à nova. Nada impede esses procedimentos e a Fundação Regional Educacional de Avaré comparece no presente processo com um minucioso plano de adaptação, que alcança todas as séries do curso. Apenas que cabe, no caso desse projeto de adaptação curricular e de aproveitamento de estudos, atender às observações que fizemos, inicialmente, a propósito da inclusão e da complementação de algumas matérias exigidas pelo currículo mínimo e pelo espírito que inspira a organização do curso.

Aliás, a propósito desse espírito, não ^{descabe} assinalar que os professores a serem graduados por essa nova licenciatura, ao trabalhar com alunos do ensino do 1º grau, não se deverão preocupar em fazer de cada um deles um artista mirim. O que importará é interessar o aluno na convivência com as variadas formas da expressão artística e motivá-lo a participar. É o processo que conterà virtualidades educativas e não o produto melhor ou pior que o aluno for capaz de elaborar. Daí não caber a Iniciação Artística entre as disciplinas e sim entre as atividades ou áreas de estudos da escola do 1º grau. Para o bom desempenho de sua missão dentro desse enfoque da didática operacional, há que formar-se em 1º grau ou cunha licenciatura o professor polivalente e genoralista dentro da amplitude de ramos e realidades da Educação Artística. Essa deverá ser a preocupação mais viva das Faculdades que, como a de Avaré, se abalancem a transformar as antigas licenciaturas específicas de Desenho e Plástica, que visaram a formar o

professor de disciplina, na nova licenciatura de Educação Artística, que, sem deixar de formar o professor de disciplina, tal seja a sua opção no corte superior do curso, forma antes o generalista, no corte básico do 1º grau.

CONCLUSÃO : À vista do exposto, somos de Parecer que o processo baixe em diligência para que a Fundação Educacional Regional de Avaré, à luz do que se contém no presente voto, reorganize a composição curricular do novo curso de Educação Artística, para incluir as matérias faltantes, e reajuste o projeto de adaptação curricular e de estudos realizados pelos atuais alunos das diversas séries do antigo curso de Desenho e Plástica,

São Paulo, 19 de junho de 1974

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza - Relator